



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0403.01/2021.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0403.01/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. **LOCATÁRIA:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ nº 00.827.710/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Antonio Djair Vicente Barbosa, brasileiro, neste ato denominada **LOCATÁRIA**;

1.2. **LOCADOR(A):** **Ana Márcia Araújo da Silva**, brasileira, residente na EST de Jacarepaguá, nº 7880, Loja E – FRG, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22755-158, portadora do RG nº 2002015041058 SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº 006.993.333-26, neste ato denominada **LOCADOR(A)**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Processo de dispensa de licitação nº 0403.01/2021, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, e as prescrições do Art. 24, inciso X, e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui como objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado à Rua Artemísio Gomes, S/N, Bairro Girita, em Monsenhor Tabosa-CE, de propriedade da Sra. Ana Márcia Araújo da Silva, para servir de depósito para guarda do arquivo da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

3.2. A **UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel destina-se a utilização de seu espaço para servir como depósito para guarda do arquivo da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de validade do presente contrato se dará a partir da data da assinatura do mesmo e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do aluguel ora contratado é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. O presente instrumento não sofrerá reajuste, sendo fixo e irreajustável.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

5.3. O valor do aluguel acima estipulado será pago até o dia 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura deste contrato.

5.4. Correrá por conta da LOCATÁRIA o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

5.5. As demais obrigações tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pela LOCATÁRIA diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO:

6.1. Os recursos financeiros do presente contrato correrão por conta do Erário Municipal, estando na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0101.01.031.0101.2.001. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.36.00 outros Serv. De Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. Ficam a cargo da LOCATÁRIA, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

8.1. A LOCATÁRIA obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

10.1. Por acordo entre as partes.

10.2. Término do prazo aludido na Cláusula quarta.

10.3. Por vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

10.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de MONSENHOR TABOSA - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Monsenhor Tabosa-CE, 05 de março de 2021.

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa
LOCATÁRIA

Antonio Djair Vicente Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa

Ana Márcia Araújo da Silva
LOCADOR

CPF nº 006.993.333-26

TESTEMUNHAS:

1ª Eva Wilma A. de Sousa CPF: 032.388.913-16

2ª Martina Chaves Martins CPF: 050.870.163-59